



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Assunto: ***Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO IMPACTO SOCIAL***

Projeto de Lei nº 198/CMRM-2025

Autoria: Thiago Gonçalves da Luz

1

PARECER DO RELATOR

I - RELATORIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 198/CMRM-2025, de autoria do Vereador Thiago Gonçalves da Luz, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO IMPACTO SOCIAL, entidade civil sem fins lucrativos, com atuação voltada ao desenvolvimento de atividades de relevante interesse social no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO.

A proposição foi encaminhada para exame quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação aplicável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 198/CMRM-2025, que declara de utilidade pública municipal a Associação Impacto Social, encontra respaldo jurídico, constitucional e regimental.

A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local, bem como da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, que autoriza a Câmara Municipal a deliberar sobre matérias dessa natureza.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 1.701/2009, que admite expressamente a declaração de utilidade pública por projeto de lei apresentado por Vereador.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Sob o aspecto constitucional, o projeto respeita os princípios da legalidade, da separação dos poderes e do interesse público, não criando despesas obrigatórias ao Município, limitando-se ao reconhecimento formal de entidade que desenvolve atividades de relevante interesse social no âmbito local.

Quanto à legalidade e juridicidade, verifica-se que a entidade atende aos requisitos essenciais previstos na legislação municipal específica, sendo inexigíveis requisitos de caráter excessivamente subjetivo ou incompatíveis com princípios constitucionais, como a presunção de inocência e a razoabilidade.

Por fim, a proposição observa o Regimento Interno da Câmara Municipal e os parâmetros de técnica legislativa, admitindo-se apenas eventuais ajustes formais, que não comprometem o mérito da matéria.

Dessa forma, a fundamentação jurídica sustenta parecer favorável à tramitação e aprovação do projeto.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 198/CMRM-2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação municipal aplicável.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, possui iniciativa parlamentar legítima, atende ao interesse público local e não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo. Eventuais ajustes necessários limitam-se à técnica legislativa, não afetando o mérito da proposição.

Assim, o entendimento conclusivo é favorável à regular tramitação e aprovação do projeto, recomendando-se seu prosseguimento no âmbito legislativo municipal.

É o parecer.

Rolim de Moura, 15 de Dezembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador/Relator.

3

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador